



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO N° 02/2018

**PROCESSO N° 71/2017 - DISPENSA CF. ART. 24, II DA LEI 8.666/93.**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO EM VÍDEO EM FORMATO DIGITAL DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E PALESTRAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de **Pedreira - SP**, Rua Prof. João Alvarenga, 75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente **JOSÉ LUIS NIERI**, em conjunto com o 1.º Secretário **MARCELO DONISETTE DUÓ** e 2.º Secretário **DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO**.

**CONTRATADA:** "SÓ BALADA PRODUÇÕES", com razão social **GLAUCIO ERICO T. V. MAZETTO - ME.**, sediada na Rua XV de Novembro, 779, Centro, Pedreira/SP, CNPJ n°. 04.120.728/0001-08, neste ato representada pelo sócio-proprietário **Sr. GLAUCIO ERICO TEIXEIRA VIALI MAZZETTO**.

### **1. - OBJETO.**

**1.1** - A CONTRATADA realizará o registro em vídeo em formato digital (DVD e/ou Full HD) das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes realizadas pela Câmara Municipal de Pedreira.

**1.2** - Um profissional capacitado deverá comparecer em todas as sessões ordinárias, porquanto que, para as extraordinárias, solenes e palestras o mesmo será convocado por escrito, e-mail ou verbalmente, devendo realizar a gravação da sessão durante todo o seu curso.

**1.3** - Para cumprimento das cláusulas anteriores, a CONTRATADA disporá de área no prédio da Câmara Municipal, podendo usar o equipamento da Câmara Municipal de Pedreira ou próprio para gravar as sessões em arquivos de vídeo e disponibilizar pelo menos uma cópia da gravação à CONTRATANTE que, então, se responsabilizará por seu arquivamento e guarda.

**1.4** - Os serviços objeto do presente contrato serão sob o regime de execução indireta - tarefa.

### **2. - VALOR.**

**2.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância certa de **R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### 3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor constante do item 2.1 será pago em **12 (doze)** parcelas fixas e mensais no valor de **R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** cada uma, vencível todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais de prestação de serviços.

3.2. - O pagamento da mensalidade do mês de dezembro poderá ser antecipado, à critério da **CONTRATANTE**, para pagamento dentro do exercício financeiro.

### 4. - PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **05 de janeiro de 2018** à **31 de dezembro de 2018**.

4.2 - O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, hipótese em que os valores do presente contrato serão reajustados de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo IBGE acumulada nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual.

### 5. - RECURSOS.

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **3.3.90.39.00 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica** - da Câmara Municipal de Pedreira- SP.

### 6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, com estrita obediência da legislação em vigor e normas técnicas aplicáveis;

6.2. - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

6.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, sequer subsidiariamente.

6.4 - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.5** – A gravação em si e eventual custo com a gravação de arquivos em mídia digital (DVD) serão de encargo exclusivo da CONTRATADA.

## **7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**7.1** – Disponibilizar local próprio e equipamentos necessários para o desempenho das atribuições referentes à prestação dos serviços ora ajustada.

**7.2** – Manter sob sua guarda e conservação as cópias dos DVD's fornecidos pela CONTRATADA.

**7.3** Convocar por escrito, por telefone ou verbalmente a CONTRATADA para comparecimento às Sessões Solenes, Extraordinárias e Palestras promovidas pela Câmara Municipal de Pedreira cuja presença seja necessária.

## **8 - SANÇÕES.**

**8.1** - O não cumprimento de cláusulas contratuais poderá gerar a aplicação de multas ou até mesmo a rescisão contratual, conforme segue:

**8.1.1** - Deixar a CONTRATADA de efetuar ou fornecer as gravações ou fornece-las em desacordo com o formato especificado ou de qualquer forma que impeça a visualização do vídeo - Multa de 20% da prestação mensal por cada infração, cumulativas.

**8.1.2** - Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais - Rescisão contratual e Multa de 2 (duas) vezes o valor do presente contrato.

## **9. - RESCISÃO.**

**9.1** - O não-cumprimento das condições deste ajuste implicará na rescisão do ajuste, reconhecidos os direitos da administração.

**9.2.** - A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, fixando-lhe o prazo de 2 (dois) dias para defesa escrita ou cumprimento das obrigações pendentes.

**9.3.** - Decorrido o prazo referido no subitem 9.2 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

## **10 - GESTORES DO CONTRATO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 10.1 - Da CONTRATANTE:

Titular: Tânia Regina Sando Camparini (Diretora)

Subst.: Cassia Cristina Massucato Bertazzi (Agente Legislativo).

## 10.2 - Da CONTRATADA:

Titular: Glaucio Emerson Teixeira Viali Mazzetto: (proprietário).

## 11. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

11.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

11.2 - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3 - A Contratada permanece vinculada ao cumprimento das obrigações e condições constantes do processo licitatório/dispensa e respectiva proposta formulada.

## 12. - FORO.

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em múltiplas vias de igual teor e forma.

Pedreira - SP., 05 de janeiro de 2018.

**José Luis Nieri**  
Presidente

**Marcelo Donizete Duó**  
1º Secretário

**Dr. Jayro Gouveia Goulart Filho**  
2º Secretário

**Só Balada Produções**  
Glaucio Erico T. V. Mazetto - ME.  
Rep. por Glaucio Érico T. V. Mazzetto

**Testemunha 1**  
Nome: Patrícia Camilotti Steula

**Testemunha 2**  
Nome: Ana Rita Eccel Sartori